



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA E A EMPRESA  
C.S COMERCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA,  
OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE CAMINHÕES E  
TRATOR DE ESTEIRA DO PATRIMONIO DO MUNICIPIO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sra. Magrid Auler, portador da Cédula de Identidade nº 720.433 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 430.226.429-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **C.S COMERCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA**, com sede na Rua João Zanol, 980 Terreo, Bairro Ana Rech, Caxias do Sul, RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.471.999/0001-00, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. João Paulo Sturmer, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.016.791.435 e inscrito no CPF-MF sob o nº 376.510.480-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº 06/2022, modalidade Pregão Presencial nº. 05/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças e a prestação de serviços para conserto de Ônibus e Micro Ônibus.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO**

2.1. – A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá fazer as devidas manutenções e conserto em local próprio na sede da empresa.

2.2. – O Município entregará os objetos da licitação nas empresas vencedoras num radio de até 50 km de distância da garagem de máquina do Município, superior a estas km será de responsabilidade das empresas vencedoras em arcar com as despesas de transportes para retirar e devolução dos objetos desta licitação.

2.3. – O prazo de execução será de até 15 (quinze) dias da autorização de fornecimento para cada Lote.

2.4. - Todas as peças deverão ser **Novas e Originais**, não sendo admitidas peças reconcondicionadas ou usadas.

2.5. – Apresentando alguma desconformidade ou irregularidade após a entrega dos objetos será acionada a empresa a solucionar.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. A vigência deste Contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados da data da assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL**

<b>Lote 02</b>				<b>Preço Total Global</b>		<b>33.620,00</b>
<b>Objeto: ONIBUS VOLKS/ COMIL SVELTO U, PLACA MAR 2752, ANO/MODELO 2006/2006 CHASSI 9BWRP82W96R615207</b>						
<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quan.</b>	<b>Preço Unit.</b>	<b>Preço Total</b>
02	29	BRACO DE DIREÇÃO COM TERMINAL FIXO	UND	2	2.039,18	4.078,36
	30	TERMINAL DE DIREÇÃO DO BRAÇO DIRECIONAL	UND	2	919,54	1.839,09
	31	TERMINAL DE DIRECAO DA BARRA	UND	2	382,48	764,97
	32	BUCHAS DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO	UND	1	62,71	62,71
	33	PINOS DE MOLAS DIANTEIRA	UND	4	378,43	1.513,74
	34	BUCHAS DE MOLAS DIANTEIRA	UND	4	192,39	769,56
	35	CRUZETA DO FLANGE SAIDA DA CAIXA DE MARCHAS	UND	1	806,35	806,35
	36	AMORTECEDOR DIANTEIRO LE /LD COM BUCHAS	UND	2	992,59	1.985,19
	37	JOGO DE LONAS DE FREIO TRASEIRA	UND	1	376,59	376,59
	38	JOGO LONA DE FREIO DIANTEIRO	UND	1	354,80	354,80
	39	PANELAS DE FREIOS TRASEIRO	UND	2	2.518,26	5.036,54
	40	PANELAS DE FREIOS DIANTEIRO	UND	2	1.094,85	2.189,71
	41	JOGO DE REBITES LONAS DE FREIOS (QUANTIDADE NAS LONAS)	UND	1	215,77	215,78
	42	CONJUNTO ALAVANCA DE MARCHAS	UND	1	6.316,41	6.316,41
	43	RETENTOR DE CUBO DIANTEIRO	UND	2	77,73	155,47
	44	ROLAMENTOS CUBOS DIANTEIROS	UND	4	248,77	995,11
	45	RETENTOR DE CUBO TRASEIRO	UND	2	187,09	374,19
	46	ROLAMENTOS CUBOS TRASEIRO	UND	4	351,97	1.407,92
47	SV PARA RETIRAR VAZAMENTO NO SETOR DE DIREÇÃO	HORA	24	69,96	1.679,04	
48	SERVIÇOS PARA SUBSTITUIR AS PEÇAS MENCIONADAS DO ITEM 30 AO 47	HORA	36	74,95	2.698,47	

4.1. Pela execução do objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 33.620,00 (trinta e três mil seiscientos e vinte reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2022:

<b>Cód. Red.</b>	<b>Und. Orç.</b>	<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
23	07.01	2.008.3.3.90.00.00.00.00	Transporte escolar do Ensino Fundamental
25	07.01	2.008.3.3.90.00.00.00.00	Transporte escolar do Ensino Fundamental
42	07.01	2.011.3.3.90.00.00.00.00	Transporte escolar do Ensino Infantil



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias consecutivos, para cada lote, contados da data de liquidação do objeto, após a apresentação das respectivas faturas por parte da contratada, desde que devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

5.2. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. O preço proposto pela CONTRATADA é fixo e irremovível.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à seguinte penalidade:

8.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato ou pelo atraso em sua execução superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA a sanção prevista no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

em parte.

9.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretária Municipal de Educação, ou por servidor por ele designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais, federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quanto solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

10.1.2 - O preço final deverá estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes para transportar os veículos até o local do serviços e posterior a devolução até a garagem de maquinas do município, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

10.1.3. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

10.1.4. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

10.1.5. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e medicina do Trabalho.

10.1.6. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

10.1.7. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato.

10.1.8. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

10.1.9. Recolher o ISSQN devido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**10.2. São Obrigações da CONTRATANTE**

10.2.1. Realizar a aferição dos serviços prestados quando da entrega do objeto.

10.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.1.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 10 de fevereiro de 2022.

**JOÃO PAULO STURMER**  
Administrador  
CONTRATADA

**MAGRID AULER**  
Secretaria Municipal de Educação e  
Esportes  
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: